TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁS

Processo n°: 1004268-12.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: CAIO HENRIQUE CRESENCIO, MARCELO APARECIDO

CRESENCIO, RAFAEL CRESENCIO e SONIA APARECIDA

DOS SANTOS CRESENCIO

Requerido: ROBERTO CRESENCIO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 49: o MP não mais intervirá neste feito, pois o herdeiro CAIO atingiu a maioridade civil em 29.06.2016.

Desnecessária a retificação do plano de partilha, uma vez que o quanto apresentado às fls. 1/5 mostra-se suficiente. O item "2" de fl. 49 justifica a diversidade dos quinhões.

HOMOLOGO, por sentença, a partilha de fls. 1/5 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. A consensualidade marcou a movimentação das partes quanto às atribuições dos bens da herança. Indispensável que se dê ciência ao Fisco Estadual para o lançamento do tributo na via administrativa, questão que escapa dos limites deste arrolamento. O cartório, por e-mail, fornecerá ao fisco estadual a senha para que tenha pleno acesso a estes autos.

Cresencio, RG 8.584.264 SSP/SP, CPF 627.927.768-20, a ser representado pela inventariante Sonia Aparecida dos Santos Cresencio, RG 17.389.385-5, CPF 052.692.068-89, proceda perante o DETRAN à transferência do veículo VW/Fox 1.0, ano de fabricação 2009, modelo 2010, gasolina/álcool, cor preta, placa EIK 7880, Renavam 00141821906, chassi 9BWAA0576A4002876, para o seu nome ou de quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentenca/alvará imediatamente. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Roberto Cresencio, RG 8.584.264 SSP/SP, CPF 627.927.768-20, a ser representado pela inventariante Sonia Aparecida dos Santos Cresencio, RG 17.389.385-5, CPF 052.692.068-89, possa sacar da conta nº 013.00007015-5, agência 1198, na Caixa Econômica Federal, o valor integral depositado em nome do falecido, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta. A inventariante deverá entregar aos demais herdeiros o valor correspondente à cota parte de cada um, nos termos do art. 272, do Código Civil, sendo desnecessária a comprovação nos autos. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Esta decisão valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializá-la a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 23 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA